

disciplina que a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, consolidado nas Súmulas 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, que estabelece que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos", sendo a inexecutabilidade do objeto um vício que impede a produção de efeitos do ato;

CONSIDERANDO que, embora o procedimento tenha tramitado de forma regular até a homologação, a impossibilidade de sua consequência lógica e final — a assinatura do contrato — vicia o ato homologatório pela ausência de um de seus elementos essenciais, qual seja, o objeto possível;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente às contratações diretas, conforme § 4º do mesmo artigo, prevê que, ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios, tornando sem efeito os subsequentes;

RESOLVE por:

- 1 - **ANULAR O ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0415-0033/2025**, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 0415-0033/2025, que tinha por objeto **A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO AVENIDA OTACILIO CAVALCANTE, Nº 265, BAIRRO CHÃ DO PILAR, NO MUNICÍPIO DE PILAR, ALAGOAS, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 4775 DO CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR, COM ÁREA TOTAL DE 754 M². PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, de propriedade do Sr. PEDRO JORGE DE ZORZI, inscrito CPF nº 035.215.054-80, no valor global de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais);
- 2 - Determinar a instauração de processo administrativo sancionador, em apartado, para apurar a conduta do particular e, se for o caso, aplicar as sanções cabíveis pela recusa

injustificada em assinar o contrato, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa (se for o caso);

3 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntado aos autos do processo de referência e publicado nos meios oficiais para que surta seus efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pilar/AL, 26 de agosto de 2025.

MARIA DE FATIMA, Assinado de forma
RESENDE ROCHA digital por MARIA DE
OITICICA:1114502 FATIMA RESENDE
ROCHA
1468 OITICICA:11145021468

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita Municipal de Pilar

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

À **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições legais, com base no poder de autotutela da Administração e na Lei nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** que, considerando o disposto no parágrafo segundo do art. 71 da Lei nº 14.133/21, que disciplina que a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, **RESOLVE por ANULAR O ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0415-0033/2025**, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 0415-0033/2025, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO AVENIDA OTACILIO CAVALCANTE, Nº 265, BAIRRO CHÃ DO PILAR, NO MUNICÍPIO DE PILAR, ALAGOAS, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 4775 DO CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR, COM ÁREA TOTAL DE 754 M². PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO**. A anulação se deu em razão da recusa do proprietário do imóvel em assinar o respectivo contrato administrativo, o que tornou o ato de homologação materialmente inexecutável.


MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita Municipal de Pilar

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições legais, com base no poder de autotutela da Administração e na Lei nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** que, considerando o disposto no parágrafo segundo do art. 71 da Lei nº 14.133/21, que disciplina que a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, **RESOLVE por ANULAR O ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0415-0033/2025**, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 0415-0033/2025, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO AVENIDA OTACILIO CAVALCANTE, Nº 265, BAIRRO CHÁ DO PILAR, NO MUNICÍPIO DE PILAR, ALAGOAS, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 4775 DO CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR, COM ÁREA TOTAL DE 734 M². PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO**. A anulação se deu em razão da recusa do proprietário do imóvel em assinar o respectivo contrato administrativo, o que tornou o ato de homologação materialmente inexequível.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita Municipal de Pilar

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador: C9F32D69

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/08/2025. Edição 2626
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>